

LEI Nº 2.862, DE 2 DE MAIO DE 2014.

Publicada no Diário da Oficial nº 4.120

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pindorama a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Pindorama a área de terreno urbano a seguir descrita:

“Lote I, limitado ao norte com a Quadra-43, ao sul com a Rua Lino Cesário, a leste com a Avenida-09, e a oeste com uma viela, medindo os lados norte e sul 52 m e os lados leste e oeste 63,50 m, com área total de 3.302 m², localizado na cidade de Pindorama, Estado do Tocantins, destacado da gleba objeto de doação, na conformidade do Registro R-01-2.230, feito em 15 de dezembro de 2008, na Matrícula M-2.230, às fls. 37 do Livro nº 010, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local.”

Art. 2º A doação se perfaz com encargo, consistente na construção e instalação, pelo município donatário, de unidade básica de saúde.

Parágrafo único. Não cumprido o encargo ao cabo de cinco anos, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e as respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de maio de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado